



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Praça Sebastião Leme do Prado, 15 - Centro

CEP: 39.650-000 – Minas Novas (MG)

Fone: (33) 3764-1104 – Fax: (33) 3764-1252

E-mail: pmmn@uai.com.br

LEI Nº 1782 DE 14 DE ABRIL DE 2011.

“Estabelece valor para os débitos judiciais a serem pagos mediante requisição de pequeno valor – RPV pelo município Minas Novas”

O Povo do Município de Minas Novas, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova, e, eu, Prefeito Municipal Sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O Município de Minas Novas, considerando as disposições do art.100, § 4º, da Constituição da República, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 62 de nove de dezembro de 2010, estabelece como de pequeno valor os débitos e obrigações, cujo montante, por beneficiário, após atualizado e especificado, for igual ou inferior 3.467,40 (três mil quatrocentos e sessenta e sete reais e quarenta centavos) .

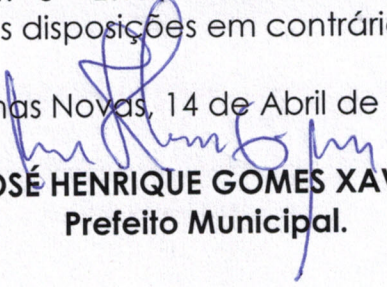
Parágrafo único. O pagamento dos débitos judiciais apurados em processos de competência do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, cujos valores se enquadrem no “caput” deste artigo serão pagos mediante Requisição de Pequeno Valor – RPV, nos moldes da Resolução nº. 415/2003 do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Os pagamentos de valores superiores aos limites previstos no “caput” do artigo anterior continuarão a ser requisitados por intermédio de precatórios, nos termos do art. 100 da Constituição da República, aplicando-se os procedimentos estabelecidos no Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.


Parágrafo único. O credor de importância superior aos montantes previstos no art. 1º desta Lei poderá optar por receber seu crédito, por meio de RPV, desde que renuncie, expressamente, na forma da lei, junto ao Juízo da Execução, ao valor excedente.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Minas Novas, 14 de Abril de 2011.


JOSÉ HENRIQUE GOMES XAVIER
Prefeito Municipal.

AF PUBLICAÇÃO
MINAS NOVAS 1810412


José Maria Lopes Ferreira
PRESIDENTE